



## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2013 – REDAÇÃO FINAL

**Autoriza o Município de Guaíba a celebrar parceria com a empresa ENGEBASA – MECÂNICA E USINAGEM LTDA., para viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município**

**Art. 1º** Fica o Município de Guaíba autorizado a celebrar parceria com a empresa ENGEBASA MECÂNICA E USINAGEM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Cubatão, Estado de São Paulo, à Rua União, 291, Vila Parisi, com o objetivo de viabilizar o projeto de implantação da sua unidade industrial no Município de Guaíba (RS).

**Art. 2º** A implantação de que trata o art. 1º possui as seguintes características:

I - implantação de uma nova unidade na fabricação de estruturas metálicas (torres para geradores eólicos), num montante de investimento em cerca de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), no período de 03 (três) anos;

II - planejamento do início de operação da unidade da primeira fase no 1º trimestre de 2014 e, a na segunda fase até o ano de 2015, conforme condições do mercado nacional e internacional;

III - empregar e desenvolver tecnologia de processo de produção de modo a minimizar os impactos ao meio ambiente.

**Art. 3º** A implantação que trata o art. 1º produzirá os seguintes desdobramentos e consequentes benefícios:

I - divisas: geração adicional de aproximadamente R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais) anuais a partir de 2015;

II - empregos:

a) promover a manutenção dos postos de trabalho diretos na primeira fase em torno de 130 colaboradores diretos e 20 indiretos e, com a implantação deste empreendimento, gerar cerca de aproximadamente 80 novos postos de trabalho diretos e 15 indiretos. Serão considerados como postos de trabalho diretos, todos aqueles com vínculo empregatício com as Empresas sub contratadas e, serão considerados como empregos indiretos, todos aqueles terceiros que fornecerem produtos e serviços para as Empresas sub contratadas;

III - dar prioridade à contratação direta e indireta de empresas estabelecidas no Estado do Rio Grande do Sul, para a realização de obras de





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

construção civil e outros serviços correlatos durante a fase de implantação da unidade, desde que em condições de preço, qualidade e capacidade de fornecimento compatível com as de mercado;

IV- utilizar técnicas avançadas de produção de torres eólicas que garantam a sustentabilidade plena, associando-se a atividade econômica a preservação dos biomas naturais.

**Art. 4º** Para a concretização da parceria autorizada por esta Lei e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 2.664/10, são responsabilidades do Município de Guaíba:

I- realizar a terraplenagem da área destinada à instalação do empreendimento, conforme cronograma a ser definido pelas partes;

II – realizar o cercamento da área destinada à instalação do empreendimento, conforme projeto e cronograma a ser definido pelas partes;

III – apoiar e facilitar a movimentação de cargas especiais (de grandes dimensões e tonelagem), por ocasião da execução das obras industriais;

IV - fiscalizar a execução das obras de infra-estrutura e supervisionar o respectivo contrato de execução;

V - conceder, até final da implantação do empreendimento, redução à alíquota mínima (2,0%) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN no que se refere às atividades de construção civil, como forma de apoiar a viabilidade das atividades das empresas contratadas para sua execução, desde que seja utilizada pela Empreendedora no mínimo 40% (quarenta por cento) da mão de obra local, desde que haja disponibilidade;

VI - observada a legislação aplicada, conceder incentivos fiscais de isenção de IPTU durante o prazo de 25 (vinte e cinco) anos, a contar da data da efetiva operação da Empresa Empreendedora, como forma de apoiar a viabilidade econômico-financeira do Projeto e o desenvolvimento das atividades das empresas contratadas para sua execução;

VII – Isenção de ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis "inter-vivos";

VIII – isenção de taxas e emolumentos municipais para aprovação do Projeto;

IX - tomar as providências necessárias junto aos diversos órgãos e agentes públicos, objetivando a execução e concretização das atribuições de sua responsabilidade previstas nesta Lei, comprometendo-se a gerir eventuais dificuldades que surgirem no âmbito do Município, a fim de tornar viável a realização das obras de infra-estrutura.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

**Art. 5º** Para a concretização da parceria autorizada por esta Lei são responsabilidades da ENGEBASA:

I – Promover as ações que viabilizem a implementação do Projeto, com cronograma de execução da primeira fase de aproximadamente 14 meses sendo fixado o início da produção para o 1º trimestre de 2014;

II - realizar todos os projetos arquitetônicos necessários à realização das obras mencionadas nesta Lei, com o apoio, supervisão e prévia aprovação do MUNICÍPIO DE GUAÍBA;

III – utilizar mão de obra local, desde que possuam conhecimento técnico, priorizando sua utilização sempre que possível;

IV – priorizar a contratação direta e indireta de empresas estabelecidas no Município e/ou Estado para a realização de obras civis e outros serviços correlatos com atividades e equipamentos afins com a implantação da sua unidade industrial, que terão prioridade na contratação dos serviços, quando viável, na medida do possível e respeitadas as condições de igualdade de competitividade.

**Art. 6º** Mediante solicitação expressa do Município de Guaíba, a ENGEBASA poderá realizar antecipadamente, às suas expensas, a realização da terraplanagem e cercamento destinada à instalação do projeto, todas de responsabilidade do Município de Guaíba, tendo como limite o valor de R\$ 4.456.525,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais).

§ 1º Na ocorrência da hipótese de que trata o caput deste artigo, para compensar as despesas e os investimentos realizados pela ENGEBASA, o Município de Guaíba se compromete a restituir à EMPRESA, no prazo estimado de 120 (cento e vinte) parcelas, mensais e consecutivas, corrigidas pelo Índice Geral Preços do Mercado (IGPM) ou outro índice que vier a substituí-lo, sem a incidência de qualquer encargo. A restituição de que cuida este parágrafo será feita à conta das quotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, transferido ao Município de Guaíba.

§ 2º O reembolso das despesas e dos investimentos efetuados pela ENGEBASA, serão sobre a receita de ICMS recebido pelo Município e começarão a vigorar a partir do 2º ano subsequente à apuração do índice de retorno do ICMS e Valor Adicionado Fiscal Positivo, descontados os percentuais com destinação constitucional, limitados a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º O critério de reembolso se dará através do repasse mensal do ICMS recebido pelo Município, descontados 50% (limite constitucional). Do resultado obtido será levado em consideração somente 75% (percentual que representa a contribuição das empresas e serviços na formação do Índice de Participação dos Municípios - IPM), e sobre o resultado anterior, será considerado a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

representatividade percentual de cada empresa na formação do Valor Adicionado Fiscal - VAF, fornecido pelo Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 4º O valor do reembolso mensal devido à ENGEBASA será calculado anualmente, analisado e liberado pela(s) Secretaria(s) da Fazenda do MUNICÍPIO DE GUAÍBA, cujo valor poderá ser objeto de verificação por representante(s) da ENGEBASA.

§ 5º Será mantido rigoroso controle das parcelas reembolsadas e de sua dedução do montante total das despesas e investimentos comprovadamente efetuados pela ENGEBASA.

§ 6º A quitação do total dos investimentos feitos pela ENGEBASA e das despesas de responsabilidade do MUNICÍPIO DE GUAÍBA ocorrerão mediante celebração de respectivo termo de quitação.

§ 7º No caso de eventuais alterações nas normas legais ou constitucionais do País, ou na legislação tributária Federal, do Estado ou do Município, não desobrigarão o MUNICÍPIO dos compromissos assumidos neste documento e nas negociações pertinentes que surgirem, caberá às partes, em comum acordo, encontrar soluções que possam restabelecer o equilíbrio financeiro.

**Art. 7º** O Município de Guaíba e a ENGEBASA não poderão ceder ou transferir, no todo ou em parte, as responsabilidades, obrigações ou direitos previstos nesta Lei, sem a prévia e expressa anuência da outra, manifestada por escrito.

**Art. 8º** Eventuais concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das responsabilidades estipuladas nessa Lei, a qualquer tempo e circunstância, não implicarão novação, renúncia ou perda de obrigações ou direitos do Município de Guaíba ou da ENGEBASA, devendo ser objeto de instrumento específico, cujo conteúdo será interpretado restritivamente, limitando seus efeitos somente ao que nele for estabelecido.

Parágrafo único. No caso de desistência do empreendimento do qual está sendo a ENGEBASA beneficiada, deverá ressarcir o Município até a data final das atividades fabris, os benefícios concedidos de que trata o art. 4º desta Lei.

**Art. 9º** O Município de Guaíba e a ENGEBASA, mediante a adoção e/ou observância dos procedimentos legais pertinentes, quando for o caso, firmarão os instrumentos jurídicos para implementar e desenvolver quaisquer das atribuições previstas nesta Lei, nos quais ficarão definidas as respectivas parcelas de contribuições e responsabilidades, além de outras cláusulas consideradas pertinentes.

**Art. 10.** O Município de Guaíba e a ENGEBASA indicarão seu(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho para desenvolvimento e acompanhamento da execução das ações e obras previstas nesta Lei, responsabilizando-se e assegurando o cumprimento das responsabilidades assumidas.

f. 33

PLE 123/2013 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 002844 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A8811CB47EA0FF25D6F8E44D0F4D5386





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2013/2016

Parágrafo único. A indicação do(s) representante(s) ou grupo(s) de trabalho, prevista neste artigo, deverá ser realizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da decisão conjunta da realização de determinada obra, ação e/ou atividade, observando a formação técnica dos indicados.

**Art. 11.** A outorga de quaisquer poderes, bem como a administração de todos os atos relativos ao cumprimento desta lei, tais como a assunção de obrigações, tomada de decisões, celebração de outros instrumentos e indicação de representantes, de parte do Município de Guaíba, será de responsabilidade exclusiva do Prefeito, e de parte da ENGEBASA, de responsabilidade de seus representantes, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Parágrafo único. Nenhuma outra responsabilidade, obrigação ou direito será exigido das partes, salvo as ações e atribuições expressamente indicadas nesta Lei e nos instrumentos de que trata o art. 10.

**Art. 12.** Os casos omissos neste Protocolo de Intenções serão resolvidos de comum acordo entre as Partes, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste Instrumento. Os assinantes dos aditivos terão que ter a mesma hierarquia dos representantes que assinaram o Protocolo de Intenções.

**Art. 13.** Quaisquer concessões ou tolerâncias em relação ao perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste Protocolo de Intenções, a qualquer tempo e circunstâncias, não implicarão novação, renúncia ou perda de direito das Partes. Por isso, sempre serão interpretados restritivamente quaisquer acordos intermediários, formalmente celebrados, limitando-se seus efeitos tão somente ao que neles for estabelecido.

**Art. 14.** A parceria de que trata esta Lei terá vigência a partir da data de assinatura do contrato de parceria.

**Art. 15.** As leis orçamentárias do Município de Guaíba, assim entendidas os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais contemplarão, quando necessário, as ações, diretrizes e recursos decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 16.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

